



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 030/2012–MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 – Fundo Municipal de Saúde
03 – Entidades Supervisionadas
Órgão: 10 – Saúde
Unidade: 1013 – Reestruturação da Rede de Assistência Farmacêutica
Sub-função – 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Despesas: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 09 (Nove) dias do mês de novembro **do ano de 2012 (Dois Mil e Doze)**, nesta Cidade do Brejo da Madre de Deus, faço autuação de um Processo Licitatório na modalidade **de Pregão Presencial nº 003/2012, para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município**, conforme documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. _____, Secretária da Comissão Permanente de Licitações subscrevi.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária de Saúde do Município do Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Considerando a justificativa esboçada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Parecer Jurídico a este anexo, que estabelece os pressupostos fundamentais ao processo licitatório.

RESOLVE:

I – Autorizar abertura de Processo Licitatório, para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município.

II – Recomenda aos membros da CPL, a escrita observância no tocante à modalidade do Processo;

III – Proceda-se a autuação na forma da Lei.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 09 de novembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Brejo da Madre de Deus, 08 de
novembro de 2012.

DA: Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE.

AO: Setor de Contabilidade da Secretaria de Saúde.

Venho através deste, solicitar de V. Sa., que informe a Dotação Orçamentária para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município.

Sem mais para o momento, desejo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria José Cordeiro da Silva Santos
Pregoeira



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Brejo da Madre de Deus, 08 de novembro de 2012.

A: Presidente da Comissão de Licitações.

A : Assessoria Jurídica do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.

Venho, através deste solicitar de V. Sa., Parecer Jurídico desta Procuradoria, referente ao Processo Licitatório nº 030/2012, Pregão Presencial nº 003/2012, para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município.

Sem mais para o momento, desejo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria José Cordeiro da Silva Santos
Pregoeira



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que se fizerem necessário, que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Secretaria Municipal de Saúde, fotocópia na íntegra do Edital do Pregão Presencial nº 003/2012, para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município. Brejo da Madre de Deus, 09 de novembro de 2012.

Servidor Responsável



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO INTERNO N.º 030/2012.

PREGÃO Nº: 003/2012.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica deste Município, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, com fornecimento parcelado.

DATA DE ABERTURA: 22/11/2012.

HORÁRIO: 10:00hs

ENDEREÇO: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

O Município de Brejo da Madre de Deus, pessoa jurídica de direito público interno, através da secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 09.159.378/0001-07, vem por intermédio da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 004/2012, torna público aos interessados que, na data, local e horário acima indicados, fará realizar a licitação com vistas ao objeto supracitado, a qual reger-se-á pelo presente Edital e seus anexos, em consonância com o Decreto nº 3.555/2000, a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações e legislações pertinentes.

ANEXOS DO EDITAL:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MINUTA DE CONTRATO

**III - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES DO EDITAL**

IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal).



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

1 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1.1 - Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus:

3.3.10.1013.303 – 3.3.9.0.32

2 - DOS PARTICIPANTES:

2.1 - Poderá apresentar proposta, qualquer empresa interessada, devidamente credenciada, que atender as condições exigidas no presente edital e que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.2.1–A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

2.2.2–As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.2.3–Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4–A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.2.5–O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

2.2.6–Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3 - Não poderão participar da licitação, as empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como aquelas que estejam suspensas pela administração.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de titular e/ou sócio, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro de títulos e documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante.

3.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 3.1, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

3.5 – A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar o modelo sugerido no ANEXO V deste edital, (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O representante, credenciado de acordo com o item 3 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

4 – DOS ENVELOPES:

4.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos representantes das licitantes interessadas, que se apresentarem para participar do certame.

4.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE
DEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE
DEUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax;

b) Número do Processo Licitatório;

c) Descrição dos itens do objeto da presente licitação, com suas respectivas marcas ou nome do fabricante, na mesma ordem do anexo I e da sua proposta, cópia do registro de produtos na ANVISA, através de publicação no diário oficial ou extraído do sítio da ANVISA, ou petição de registro de produtos, prova de isenção de registro quando for o caso, autorização por parte do fabricante para a comercialização dos produtos e ainda Certificado de Boas Práticas de Comercialização, quando se tratar de produtos importados;

d) Preço unitário do item e total por item, expressos em real, com 02 (duas) casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

6.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir dos originais.

6.3 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado,



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.4 PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS, EXCLUSIVAMENTE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato social e suas alterações, estatuto social ou registro comercial, registrado no cartório ou órgão competente. Quando se tratar de sociedade por ações, esta deverá apresentar ata da última eleição da sua direção;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, a qual deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em compatibilidade com o objeto da licitação;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Licitação;
 - d.1) Para efeito de aferição da capacidade econômica aceitar-se-á Índice de Liquidez Geral "LG", igual ou superior a "1", onde:
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- e) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Conjunta, relativa à Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidões Negativa de Débitos, junto às Fazenda Estadual e Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
- i) Certificado de Regularidade Social junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- k) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada por sócio, titular ou outra pessoa devidamente autorizada.
- l) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei N° 8666/93). (ANEXO IV), assinada por pessoa autorizada (sócio, titular ou outra pessoa devidamente autorizada).

6.5 – A documentação referida no item acima, alíneas "a até i", poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Brejo da Madre de Deus, ou da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, ou ainda da Administração Federal.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

7- DO JULGAMENTO:

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

7.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

7.4 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

7.5 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

7.5.1 – Leitura dos preços, rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

7.5.2 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço;

7.5.3 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

7.5.4 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes

legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

7.5.5 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

7.5.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes, garantindo-se o disposto no item 2.2.6;

7.6 - Uma vez conhecida a “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na mesma.

7.6.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.6.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

7.7 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.8- A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8.1 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8.2 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores correspondentes a cada item, desde que os mesmos não seja considerados excessivos ou inexequíveis.

7.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor global com vistas à redução do preço.

7.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no item 06 deste Edital.

7.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão. Nesse caso, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame das propostas /documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

7.13 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

7.14 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.15 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.16- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.17 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

7.18 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, inclusive solicitação de amostras de produtos.

7.19 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

7.20.1 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou,

7.20.2 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimen



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

to do seu resultado.

7.21 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

7.22 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.23 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, juntamente com cópias das ordens de fornecimento, correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

9.4 - O preço estipulado no Contrato não será reajustado ou corrigido monetariamente.

9.5 – Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrer fato superveniente que inviabilize a execução do contrato a ser firmado, desde que apresentadas as justificativas por escrito e aceitas pela contratante.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

10 - DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, mediante prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 – É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - A execução do contrato objeto desta licitação será da data da sua assinatura até o dia 31/12/2011, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratante e nos termos da legislação vigente.

11.2 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:

a) No caso de fornecimento de produtos impróprios para o uso ou fora das especificações que venham a causar danos aos usuários, a licitante contratada substituirá os produtos sem ônus para a contratada e assumirá integral responsabilidade pelos danos causados e por eventuais prejuízos no período;

b) Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais;

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Município.

12.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- Caso a adjudicatária não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 03(três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o item 10, A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-los em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e da amostra e o cumprimento das exigências habilitatórias.

13.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

13.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

13.5- O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de comunicação, nos quais foi feita a publicação inicial do aviso de edital.

13.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 2 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

13.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

13.11- É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas

13.9 – A Pregoeira, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

13.10 - A Pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

13.11- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

13.12- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital, deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

13.13 - De conformidade com o expresso na lei nº. 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Brejo da Madre de Deus, 09 de outubro de 2011.

Maria José Cordeiro da Silva Santos
Pregoeira



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	GLOBAL
1	Ácido acetilsalicílico 100mg	COMP.	58200			
2	Ácido fólico 5mg	COMP.	59800			
3	Albendazol mast 400 mg	COMP.	8000			
4	Albendazol susp	FRASCO	4000			
5	Amitriptilina, cloridrato 25mg	COMP.	20000			
6	Anlodipino 10mg	COMP.	40000			
7	Atenolol 50mg	COMP.	64000			
8	Atenolol 100mg	COMP.	40000			
9	Azitromicina 500mg	COMP.	16000			
10	Azitromicina susp	FRASCO	720			
11	Biperideno 2mg	COMP.	20000			
12	Carbamazepina 200mg	COMP.	80000			
13	Carbamazepina xpe	FRASCO	780			
14	Carbonato de lítio 300mg	COMP.	5000			
15	carvedilol 12,5	COMP.	4000			
16	Carvedilol 25	COMP.	1600			
17	Cefalexina 500mg	COMP.	40000			
18	Cefalexina susp	FRASCO	2400			
19	Cetoconazol xpu	FRASCO	600			
20	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	COMP.	11400			
21	Claritromicina 250mg	COMP.	4000			
22	Cloreto de sódio sol nasal	FRASCO	1170			
23	Clorpromazina, 100mg	COMP.	59400			
24	Clorpromazina, gts	FRASCO	80			
25	Dexametasona colírio	FRASCO	100			
26	Dexametasona creme	BISNAGA	6000			
27	Dexametasona 4mg	COMP.	5000			
28	Dexametasona susp	FRASCO	1040			
29	Dexclorfeniramina, 2mg	COMP.	24000			
30	Dexclorfeniramina, susp	FRASCO	3200			
31	Diazepam 5mg	COMP.	20000			
32	Digoxina 0,25mg	COMP.	25400			
33	Dipirona sódica gts	FRASCO	4000			
34	Enalapril, 5mg	COMP.	48000			
35	Enalapril 20mg	COMP.	80000			



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	GLOBAL
36	Eritromicina 500mg	COMP.	3200			
37	Eritromicina susp	FRASCO	800			
38	Espironalactona 25mg	COMP.	8000			
39	Estrógenos conjug creme vag	BISNAGA	600			
40	Estrogenio conjugado compr	COMP.	16000			
41	Fenobarbital 100mg	COMP.	30000			
42	Fenobarbital gts	FRASCO	950			
43	Fenitoína sódica 100mg	COMP.	23000			
44	Fluconazol 150mg	COMP.	8000			
45	Fluoxetina 20mg	COMP.	40000			
46	Furosemida 40mg	COMP.	80000			
47	Haloperidol 1mg	COMP.	20000			
48	Haloperidol 5mg	COMP.	80000			
49	Ibuprofeno 200mg	COMP.	19000			
50	Ibuprofeno 600mg	COMP.	39000			
51	Ibuprofeno gts	FRASCO	4000			
52	Lozartana potássica 50mg	COMP.	300000			
53	Mebendazol 100mg	COMP.	16000			
54	Mebendazol susp	FRASCO	2000			
55	Metformina, cloridrato 850mg	COMP.	100000			
56	Metoclopramida 10mg	COMP.	3200			
57	Metronidazol 250mg	COMP.	12000			
58	Metronidazol creme vag	BISNAGA	1600			
59	Metronidazol susp	FRASCO	1000			
60	Miconazol creme vag	BISNAGA	1600			
61	Nistatina susp	FRASCO	1200			
62	Omeprazol 20mg	COMP.	100000			
63	Paracetamol 500mg	COMP.	80000			
64	Paracetamol gts	FRASCO	7200			
65	Prednisolona, sol oral	FRASCO	360			
66	Propranolol, 40mg	COMP.	71400			
67	Sinvastatina 10mg	COMP.	26000			
68	Sinvastatina 40mg	COMP.	40000			
69	Sulfato ferroso 40mg	COMP.	78800			
70	Timolol, maletto 0,5%	COMP.	1200			
71	Valproato de sódio xpe	FRASCO	1000			
72	Varfarina sódica 5mg	COMP.	3600			
73	Verapamil 80mg	COMP.	2200			



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, _____ NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, são partes, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.159.378/0001-07 com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Cristina Soares Paulino, brasileira, casada, brasileira, casada, Farmacêutica Sanitarista, CPF: 152.254.614-68 e RG: 1.256.018-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Aptº 501, Edifício Benfica bloco 20, Torrões, Recife-PE. doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, [], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [], com endereço na [], representado neste ato por [], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº [], inscrita no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliada na cidade de [], doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no Pregão nº 003/2012, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, conforme as especificações do ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes abaixo:

3.03.10.1013.303 – 3.3.9.0.32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

1 - A vigência do presente contrato, tem início na data de sua assinatura, tendo por termo final o dia 31.12.2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura deste instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____, correspondente aos itens _____, conforme descrito no anexo I deste contrato.

2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento efetivo do período, em até 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais apresentadas, acompanhadas das cópias das ordens de fornecimentos.

3 – O valor do contrato não será reajustado, nem sofrerá correção monetária.

4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, desde que haja manifestação escrita da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da contratada:

1 – Executar o objeto do contrato de acordo com as regras aqui pactuadas e em conformidade com o edital e seus anexos e a proposta da contratante;

2 – entregar os medicamentos no prazo fixado neste termo de contrato e no local indicado pela contratante, bem como dentro de prazo de validade, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados da data da entrega dos produtos;

3 – efetuar a troca dos produtos, quando estes forem entregues fora das especificações licitadas e contratadas ou quando forem impróprios para o uso, sem que isto implique em ônus para a contratada.

4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Administração, em função de má execução do presente contrato, independentemente de outras penalidades legais e cabíveis.

5 – Não transferir as responsabilidades do presente contrato, no todo em parte para terceiros.

6 – Prestar sempre que solicitado, as informações atinentes ao objeto deste contrato.

7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, quando da licitação que deu origem a este contrato.

8 – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25%.

9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, seguros, fretes e toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre esta contratação.

São obrigações da contratante:

10 – Fazer cumprir o objeto do presente contrato.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

11 – Efetuar os pagamentos devidos à contrata nas datas aprazadas.

12 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação da contratada. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

c) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Município.

2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada ou aos seus representantes que:

a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Brejo da Madre de Deus - PE, em, 09 de novembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde

Contratada:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO - III

Declaração de Aprovação a todas as Informações do Edital

À

Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital de licitação, que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas, condições e obrigações aqui firmadas.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO – IV

Declaração de menor

À

Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa _____, declara que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO – V

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

À

Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 030/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

OBJETO: Fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2012, às 10:00 (dez) horas na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a Pregoeira Sra. Maria José Cordeiro da Silva Santos, com auxílio da equipe de apoio, para promover o recebimento dos envelopes das propostas financeiras e habilitação que trata o Pregão nº 003/2012. Iniciada a sessão a Sra. Pregoeira solicitou da equipe de apoio que todos os credenciamentos dos licitantes presentes fossem apresentados, no que o fizeram e que os mesmos foram relacionados conforme quadro abaixo:

	LICITANTES	REPRESENTANTES
01	Maceió Med. Dist. de Prod. Hosp. Ltda-EPP	Pedro Ulisses Magnago de Souza Sa
02	Lagean Comércio e Representação Ltda	João Antônio Barbosa Guedes
03	Maués Lobato Com. e Rep. Ltda	Valmir Alves de Lima
04	Medicine Com. de Prod. Hospitalares Ltda	José Augusto Plech Fernandes

A Pregoeira por sua vez, recebeu os envelopes de preços e habilitação e em seguida tratou de abrir os envelopes proposta de preços, onde todos puderam acompanhar a leitura dos mesmos. Em seguida passou-se a análise do Mapa Comparativo de Preços, onde foi constatado que houve empate nos itens 02, 07, 08, 23, 29, 48, 57 e 66. Dessa forma, com vistas a obter os preços de partida dos referidos itens na fase de lances, foi procedido o desempate, adotando os critérios previstos no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: item 02, entre Lagean, maués e Medicine, vencedora a Medicine, nos termos do item 2.2.6 do edital; itens 07 e 08, entre Maceió Med e Lagean, vencedora a Maceió Med, tbm nos termos do item 2.2.6 do edital; item 23, entre Lagean e Medicine, vencedora a Medicine, pelo mesmo critério; item 29, entre Lagean e Maués, vencedora a Lagean, por meio de sorteio; 57, entre Lagean e Medicine, vencedora a Medicine, pelo critério do item 2.2.6 do edital e item 66, entre Lagean e Maués, vencedora a Maués através de sorteio. Dando continuidade a reunião, passou-se a fase de lances, onde foram ofertados lances apenas para os itens 03, 12, 17, 23, 28, 30, 59 e 64, e obtidos os menores preços conforme mapa anexo desta ata. Foi solicitado pela Pregoeira que as empresas detoras dos menores preços se manifestassem no sentido de reduzirem os preços finais dos itens, não havendo resposta por parte dos mesmos. Considerando que as propostas apresentadas estão de acordo com o edital, quanto as especificações, as mesmas foram passadas aos representantes das licitantes e equipe técnica, para proceder os vistos nas mesmas, para em seguida serem declaradas classificadas. Conforme o mapa de apuração de preços, foram declaradas vencedoras as licitantes nos seguintes itens: Maceió Med Distr. de Prod. Hospitalar Ltda.- EPP, itens 03, 07, 08, 20, 33 e 35, importando em R\$ 11.098,00 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais); Lagean Com. e Repres. Ltda., itens 01, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 67, 72 e 73, importando em R\$ 121.685,70 (Cento e Vinte e Hum Mil, Seiscentos Oitenta e Cinco Reais); Maués Lobato Com. e Repres. Ltda., itens 15, 16, 24, 25, 37, 64, 66, 69 e 70, no total de R\$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais) e Medicine Com. de Prod. Hospitalares Ltda. - EPP, itens 02, 04, 05, 12, 23, 28, 36, 46, 48, 57, 59, 60, 65, 68 e 71, totalizando R\$ 49.054,40 (Quarenta e Nove Mil, Cinquenta Reais e Quarenta Centavos). Perfazendo o valor global a ser contratado, é de R\$ 194.066,10 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos). Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação, analisada toda a documentação e verificado que a CND da Fazenda Federal, relativa a empresa Medicine Com. de Prod. Hospitalares Ltda., está com a validade vencida em 11.11.2012. Todavia, de acordo com o disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.4 do edital, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de decair do direito á contratação. As demais empresas foram declaradas habilitadas. Em seguida a documentação foi vistada por todos. Não havendo nenhum questionamento por parte dos representantes presentes, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada:.....

Pregoeira: Maria José Cordeiro da Silva Santos

Auxiliares: Izabel Cristina de Araújo Almeida
Antônio Vieira da Silva

Licitantes:

Maceió Pedro Ulisses Magnano de Souza Santos

Lagean João Antônio Barbosa Guedes

Maués Valmir Alves de Lima

Medicine José Augusto Plech Fernandes

.....



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 030/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme discriminação constante do Mapa Comparativo de Preços, e tendo Tudo transcorrido dentro dos prazos legais e a licitação sendo realizada rigorosamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, e suas alterações posteriores, **para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município**, que apresentou como licitantes vencedores em razão de ter ofertado o **Menor Preço Unitário** as empresas: **MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP**, no valor de R\$ 11.098,00 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais); **LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 121.685,70 (Cento e Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos); **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais) e **MEDICINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 49.054,40 (Quarenta e Nove Mil e cinquenta e Quatro Reais), perfazendo o valor global de R\$ 194.066,10 (Centos e Noventa e Quatro Mil, Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos), aos quais caberá fornecer os medicamentos ora licitados.

Do que para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado pela Presidente, Secretária e Membro da referida Comissão.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012

Presidente

Secretária

Membro



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 030/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 8.883/94, 9.648/98, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o Pregão Presencial nº 003/2012, realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo é **fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município**, que apresentou como licitantes vencedores em razão de ter ofertado o **Menor Preço Unitário** as empresas: **MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP**, no valor de R\$ 11.098,00 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais); **LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 121.685,70 (Cento e Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos); **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais) e **MEDICINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 49.054,40 (Quarenta e Nove Mil e cinquenta e Quatro Reais), perfazendo o valor global de R\$ 194.066,10 (Centro e Noventa e Quatro Mil, Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos) E tendo a licitação se realizado rigorosamente nos termos da Lei, determino a extração dos respectivos empenhos de despesa.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: MACEIÓ MED. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 046/2012.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito, no CNPJ/MF sob nº 09.159.378/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Cristina Soares Paulino, brasileira, casada, Farmacêutica Sanitarista, CPF: 152.254.614-68 e RG: 1.256.018-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Aptº 501, Edifício Benfica bloco 20, Torrões, Recife-PE. doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 07.485.803/0001-22, na Av. Julio Marques, 772, Jatiuca, Maceió – Alagoas, representada neste ato pelo seu representante comercial o Sr. Pedro Ulisses Magnago de Souza Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.657.035/SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 866.321.834-68, residente à Rua Bom Pastor, 1485, Aptº 101, Bl A, Iputinga–Recife–PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no Pregão Presencial nº 003/2012, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, conforme as especificações do ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes abaixo:

3.03.10.1013 – 303 – 3.3.90.32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A vigência do presente contrato, tem início na data de sua assinatura, tendo por termo final o dia 31.12.2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura deste instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1 - O valor do presente contrato é de R\$ 11.098,00 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais), correspondente aos itens: 03, 07, 08, 20, 33 e 35, conforme descrito no anexo I deste contrato.

2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento efetivo do período, em até 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais apresentadas, acompanhadas das cópias das ordens de fornecimentos.

3 – O valor do contrato não será reajustado, nem sofrerá correção monetária.

4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, desde que haja manifestação escrita da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da contratada:

1 – Executar o objeto do contrato de acordo com as regras aqui pactuadas e em conformidade com o edital e seus anexos e a proposta da contratante;

2 – entregar os medicamentos no prazo fixado neste termo de contrato e no local indicado pela contratante, bem como dentro de prazo de validade, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados da data da entrega dos produtos;

3 – efetuar a troca dos produtos, quando estes forem entregues fora das especificações licitadas e contratadas ou quando forem impróprios para o uso, sem que isto implique em ônus para a contratada.

4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Administração, em função de má execução do presente contrato, independentemente de outras penalidades legais e cabíveis.

5 – Não transferir as responsabilidades do presente contrato, no todo em parte para terceiros.

6 – Prestar sempre que solicitado, as informações atinentes ao objeto deste contrato.

7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, quando da licitação que deu origem a este contrato.

8 – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25%.

9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, seguros, fretes e toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre esta contratação.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

São obrigações da contratante:

- 10 – Fazer cumprir o objeto do presente contrato.
- 11 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas aprazadas.
- 12 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação da contratada. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município.

2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada ou aos seus representantes que:

a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 046/2012.

MACEIÓ MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP

Itens Medicamentos	Preços	
	Unitário	Total
03	0,23	1.840,00
07	0,02	1.280,00
08	0,03	1.200,00
20	0,17	1.938,00
33	0,41	1.640,00
35	0,04	3.200,00
	VALOR GLOBAL R\$	11.098,00



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ORDEM DE FORNECIMENTO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa adjudicada: **MACEIÓ MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-EPP**, a fornecer os medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, no valor global de R\$ 11.098,00 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais), referente aos itens: 03, 07, 08, 20, 33 e 35, conforme discriminação do Pregão Presencial 003/2012, a partir desta data. Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 047/2012.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito, no CNPJ/MF sob nº 09.159.378/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Cristina Soares Paulino, brasileira, casada, Farmacêutica Sanitarista, CPF: 152.254.614-68 e RG: 1.256.018-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Aptº 501, Edifício Benfica bloco 20, Torrões, Recife-PE. doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.819.724/0001-73, na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637, Imbiribeira-Recife-PE representada neste ato pelo seu representante comercial o Sr. João Antônio Barbosa Guedes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.056.621/SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.747.104-00, residente à Rua Margarida de Barros, 85, Sítio Novo-Olinda-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no Pregão Presencial nº 003/2012, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, conforme as especificações do ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes abaixo:

3.03.10.1013.303 – 3.3.90.32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

1 - A vigência do presente contrato, tem início na data de sua assinatura, tendo por termo final o dia 31.12.2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura deste instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1 - O valor do presente contrato é de R\$ 121.685,70 (Cento e vinte e Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), correspondente aos itens: 01, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 67, 72 e 73, conforme descrito no anexo I deste contrato.

2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento efetivo do período, em até 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais apresentadas, acompanhadas das cópias das ordens de fornecimentos.

3 – O valor do contrato não será reajustado, nem sofrerá correção monetária.

4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, desde que haja manifestação escrita da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da contratada:

1 – Executar o objeto do contrato de acordo com as regras aqui pactuadas e em conformidade com o edital e seus anexos e a proposta da contratante;

2 – entregar os medicamentos no prazo fixado neste termo de contrato e no local indicado pela contratante, bem como dentro de prazo de validade, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados da data da entrega dos produtos;

3 – efetuar a troca dos produtos, quando estes forem entregues fora das especificações licitadas e contratadas ou quando forem impróprios para o uso, sem que isto implique em ônus para a contratada.

4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Administração, em função de má execução do presente contrato, independentemente de outras penalidades legais e cabíveis.

5 – Não transferir as responsabilidades do presente contrato, no todo em parte para terceiros.

6 – Prestar sempre que solicitado, as informações atinentes ao objeto deste contrato.

7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, quando da licitação que deu origem a este contrato.

8 – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25%.

9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, seguros, fretes e toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre esta contratação.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

São obrigações da contratante:

- 10 – Fazer cumprir o objeto do presente contrato.
- 11 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas aprazadas.
- 12 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação da contratada. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Município.

2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada ou aos seus representantes que:

a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 047/2012.

LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA.

Itens Medicamentos	Preços	
	Unitário	Total
01	0,01	582,00
06	0,03	1.200,00
09	0,35	5.600,00
10	1,95	1.404,00
11	0,10	2.000,00
13	9,70	7.566,00
14	0,10	500,00
17	0,14	5.600,00
18	1,80	4.320,00
19	3,25	1.950,00
21	0,62	2.480,00
22	0,41	479,70
26	0,53	3.180,00
27	0,11	550,00
29	0,02	480,00
30	0,84	2.688,00
31	0,03	600,00
32	0,02	508,00
34	0,02	960,00



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

38	0,08	640,00
39	29,41	17.646,00
40	0,45	7.200,00
41	0,05	1.500,00
42	2,60	2.470,00
43	0,08	1.840,00
44	0,16	1.280,00
45	0,10	4.000,00
47	0,05	1.000,00
49	0,08	1.520,00
50	0,06	2.340,00
51	0,76	3.040,00
52	0,05	15.000,00
53	0,05	800,00
54	0,55	1.100,00
55	0,05	5.000,00
56	0,02	64,00
58	1,35	2.160,00
61	1,23	1.476,00
62	0,04	4.000,00
63	0,04	3.200,00
67	0,05	1.300,00



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

72	0,11	396,00
73	0,03	66,00
	VALOR GLOBAL R\$	121.685,70



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ORDEM DE FORNECIMENTO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa adjudicada: **LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, a fornecer os medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, no valor global de R\$ 121.685,70 (Cento e Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), referente aos itens: 01, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 67, 72 e 73, conforme discriminação do Pregão Presencial 003/2012, a partir desta data. Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: MAUES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 048/2012.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.159.378/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Cristina Soares Paulino, brasileira, casada, Farmacêutica Sanitarista, CPF: 152.254.614-68 e RG: 1.256.018-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Aptº 501, Edifício Benfica bloco 20, Torrões, Recife-PE. doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.007.162/0001-26, na Rua Barão de Amaragi, 743, Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE, representada neste ato pelo seu representante comercial o Sr. Valmir Alves de Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.981.561/SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.160.884-20, residente à Rua Severino César de Albuquerque, 185, Cohab 06-Caruaru-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no Pregão Presencial nº 003/2012, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir o abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, conforme as especificações do ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes abaixo:

3.03.10.1013.303 – 3.3.90.32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

1 - A vigência do presente contrato, tem início na data de sua assinatura, tendo por termo final o dia 31.12.2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura deste instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1 - O valor do presente contrato é de R\$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais), correspondente aos itens: 15, 16, 24, 25, 37, 64, 66, 69 e 70, conforme descrito no anexo I deste contrato.

2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento efetivo do período, em até 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais apresentadas, acompanhadas das cópias das ordens de fornecimentos.

3 – O valor do contrato não será reajustado, nem sofrerá correção monetária.

4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, desde que haja manifestação escrita da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da contratada:

1 – Executar o objeto do contrato de acordo com as regras aqui pactuadas e em conformidade com o edital e seus anexos e a proposta da contratante;

2 – entregar os medicamentos no prazo fixado neste termo de contrato e no local indicado pela contratante, bem como dentro de prazo de validade, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados da data da entrega dos produtos;

3 – efetuar a troca dos produtos, quando estes forem entregues fora das especificações licitadas e contratadas ou quando forem impróprios para o uso, sem que isto implique em ônus para a contratada.

4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Administração, em função de má execução do presente contrato, independentemente de outras penalidades legais e cabíveis.

5 – Não transferir as responsabilidades do presente contrato, no todo em parte para terceiros.

6 – Prestar sempre que solicitado, as informações atinentes ao objeto deste contrato.

7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, quando da licitação que deu origem a este contrato.

8 – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25%.

9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, seguros, fretes e toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre esta contratação.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

São obrigações da contratante:

- 10 – Fazer cumprir o objeto do presente contrato.
- 11 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas aprazadas.
- 12 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação da contratada. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município.

2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada ou aos seus representantes que:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 048/2012.

MAUÉS LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Itens Medicamentos	Preços	
	Unitário	Total
15	0,15	600,00
16	0,15	240,00
24	4,25	340,00
25	5,40	540,00
37	2,04	1.632,00
64	0,43	3.096,00
66	0,02	1.428,00
69	0,04	3.152,00
70	1,00	1.200,00
	VALOR GLOBAL R\$	12.228,00



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ORDEM DE FORNECIMENTO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa adjudicada: **MAUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, a fornecer os medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, no valor global de R\$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais), referente aos itens: 15, 16, 24, 25, 37, 64, 66, 69 e 70, conforme discriminação do Pregão Presencial 003/2012, a partir desta data. Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: MEDICINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 049/2012.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.159.378/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Cristina Soares Paulino, brasileira, casada, Farmacêutica Sanitarista, CPF: 152.254.614-68 e RG: 1.256.018-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Aptº 501, Edifício Benfica bloco 20, Torrões, Recife-PE. doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MEDICINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 04.966.813/0001-91, na Rua João Pedro da Silva, 108 e 112, Bairro Imbiribeira – Recife–PE, representada neste ato pelo seu sócio o Sr. Tiago Loureiro Fernandes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 6.100.179/SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.501.454-20, residente à Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 451, Boa Viagem–Recife–PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no Pregão Presencial nº 003/2012, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, na Lei 10.520/02 e demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, conforme as especificações do ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes abaixo:

3.03.10.1013.303 – 3.3.90.32



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 1 - A vigência do presente contrato, tem início na data de sua assinatura, tendo por termo final o dia 31.12.2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura deste instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- 1 - O valor do presente contrato é de R\$ 49.054,40 (Quarenta e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), correspondente aos itens: 02, 04, 05, 12, 23, 28, 36, 56, 48, 57, 59, 60, 65, e 68 e 71, conforme descrito no anexo I deste contrato.
- 2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento efetivo do período, em até 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais apresentadas, acompanhadas das cópias das ordens de fornecimentos.
- 3 – O valor do contrato não será reajustado, nem sofrerá correção monetária.
- 4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da ocorrência de fato superveniente que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, desde que haja manifestação escrita da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.
- 5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da contratada:

- 1 – Executar o objeto do contrato de acordo com as regras aqui pactuadas e em conformidade com o edital e seus anexos e a proposta da contratante;
- 2 – entregar os medicamentos e materiais médico hospitalar no prazo fixado neste termo de contrato e no local indicado pela contratante, bem como dentro de prazo de validade, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados da data da entrega dos produtos;
- 3 – efetuar a troca dos produtos, quando estes forem entregues fora das especificações licitadas e contratadas ou quando forem impróprios para o uso, sem que isto implique em ônus para a contratada.
- 4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Administração, em função de má execução do presente contrato, independentemente de outras penalidades legais e cabíveis.
- 5 – Não transferir as responsabilidades do presente contrato, no todo em parte para terceiros.
- 6 – Prestar sempre que solicitado, as informações atinentes ao objeto deste contrato.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

7 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, quando da licitação que deu origem a este contrato.

8 – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25%.

9 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, seguros, fretes e toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre esta contratação.

São obrigações da contratante:

10 – Fazer cumprir o objeto do presente contrato.

11 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas aprazadas.

12 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 05 (CINCO) dias de atraso, sem manifestação da contratada. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município.

2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada ou aos seus representantes que:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 049/2012.

MEDICINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

Itens:	Preços	
	Unitário	Total
02	0,02	1.196,00
04	0,87	3.480,00
05	0,12	2.400,00
12	0,06	4.800,00
23	0,19	11.286,00
28	0,88	4.400,00
36	0,32	1.024,00
46	0,03	2.400,00
48	0,08	6.400,00
57	0,05	600,00
59	1,27	1.270,00
60	1,56	2.496,00
65	3,34	1.202,40
68	0,10	4.000,00
71	2,10	2.100,00
	VALOR GLOBAL R\$	49.054,40



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ORDEM DE FORNECIMENTO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa adjudicada: **MEDICINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para fornecimento de medicamentos da lista da farmácia básica, para suprir as necessidades de abastecimento da Central Farmacêutica, deste Município, no valor global de R\$ 49.054,40 (Quarenta e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), referente aos itens: 02, 04, 05, 12, 23, 28, 36, 46, 48, 57, 59, 60, 65, 68 e 71, objeto da contratação supra referenciada, conforme discriminação do Pregão Presencial nº 003/2012, a partir desta data.

Brejo da Madre de Deus, 05 de dezembro de 2012.

Maria Cristina Soares Paulino
Secretária de Saúde